



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

86-18

GESTOR DA ATA:

MÁRCIA APARECIDA DE AQUINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2018

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LAÉRCIO FERNANDES CLAUDINO - ME**, CNPJ nº 07.233.335/0001-07, com sede à Rua 7 de Setembro nº600, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado por seu Representante legal Senhor Laércio Fernandes Claudino, portador do CPF 437.862.786-87, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente ata de Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, (CRAS) deste Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 13/2018 do dia 08/03/2018, julgado em 08/03/2018, e homologado em 08/03/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, (CRAS) deste Município, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº08/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem o valor total registrado de R\$ 48.695,81(quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) o preço, conforme anexo.

Felício Leopoldo Carneiro
Advogado
OAB-176166/651

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 - A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação do Departamento competente, **em até 05 (cinco) dias** após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

4.1.1 - As entregas deverão ser feitas nas quantidades e embalagens adequadas nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

4.3 - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.5 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.7 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

5.1.2 - Fornecer os Produtos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.1.3 - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.7 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;


Felício Macqueto Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651







PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá;

7.7.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

Felício Anacleta Carneiro
Advogado
OAB-MG: 86.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.02.01-08.244.9017.2007.3.3.90.30.00 Ficha 41 Fonte 100/129/156

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 03 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

LAÉRCIO FERNANDES CLAUDINO - ME

CNPJ: 07.233.335/0001-07

Repres. Legal: Laércio Fernandes Claudino

CPF: 437.862.786-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Wsfagen

CPF: 040.827.306-21

2) Albete Maxam

CPF: 689.541.336-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedor: LAÉRCIO FERNANDES CLAUDINO - ME

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	ACHOCOLATADO EM PÓ, COM 400 GRAMAS	250,0000	2,8500	712,50
00002	ACHOCOLATADO, DIET, PACOTE COM 210 GRAMAS	40,0000	11,8500	474,00
00003	AÇÚCAR, CRISTAL, PACOTE 05 KG.	300,0000	6,7300	2.019,00
00004	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL, EMBALAGEM 100 ML.	20,0000	1,8400	36,80
00005	ALHO	25,0000	10,2300	255,75
00007	ARROZ, TIPO 1, PACOTE 05 KG	300,0000	9,4500	2.835,00
00008	BATATA INGLEZA	200,0000	1,4400	288,00
00009	BISCOITO, ÁGUA E SAL, PACOTE 400 GRAMAS.	350,0000	3,8000	1.330,00
00010	BISCOITO TIPO MAISENA - PACOTE 400 GRAMAS	350,0000	3,9000	1.365,00
00011	CAFÉ, MOÍDO, PACOTE 500 GRAMAS	220,0000	8,2500	1.815,00
00012	CANJICA DE MILHO BRANCO, TIPO 1	100,0000	1,4300	143,00
00013	CANJQUINHA DE MILHO, PACOTE 500 GRAMAS	200,0000	0,9900	198,00
00014	CARNE BOVINA MÚSCULO TRASEIRO EM CUBOS	200,0000	12,9900	2.598,00
00015	CEBOLA	120,0000	2,4000	288,00
00016	CÔCO RALADO	70,0000	1,9000	133,00
00018	FARINHA DE MANDICA PACOTE COM 500G	100,0000	2,3600	236,00
00019	FARINHA, DE MILHO, PACOTE 01 KG.	90,0000	3,9300	353,70
00020	FARINHA, DE ROSCA, PACOTE 500 GRAMAS	70,0000	2,0300	142,10
00021	FARINHA, DE TRIGO, PACOTE 01 KG	315,0000	1,8400	579,60
00022	FEIJÃO, PRETO, PACOTE 01 KG.	200,0000	3,5000	700,00
00023	FEIJÃO, TIPO 1 CARIOCA, PACOTE 01 KG	280,0000	2,5900	725,20
00024	FERMENTO, FERMENTO BIOLÓGICO - 250 GRAMAS	25,0000	4,9900	124,75
00025	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO	250,0000	7,7900	1.947,50
00026	FRANGO - COXA E SOBRECOXA	250,0000	4,3300	1.082,50
00027	FUBÁ, AMARELO	200,0000	1,3900	278,00
00028	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - BOTIJÃO DE 13 KG.	12,0000	74,0000	888,00
00030	GELÉIA - EMBALAGENS 230 GRAMAS	300,0000	3,4900	1.047,00
00031	LARANJA PERA	150,0000	1,3500	202,50
00032	LEITE, PASTEURIZADO, TIPO B	500,0000	2,4500	1.225,00
00033	LINGUIÇA, DE CARNE SUÍNA	250,0000	8,9900	2.247,50
00034	MAÇA, NACIONAL	150,0000	3,0800	462,00
00035	MACARRÃO ESPAGUETE	400,0000	1,7500	700,00
00036	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE COM 500 GRAMAS	400,0000	1,8400	736,00
00037	MAIONESE, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	200,0000	2,9400	588,00
00038	MAMÃO	150,0000	2,1500	322,50

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

LAÉRCIO FERNANDES CLAUDINO
Advogado
OAB-MG/106.651

CLAUDINO

CLAUDINO




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS


	00040 MELANCIA	150,0000	1,1900	178,50
00041	MILHO DE PIPOCA - 500 GRAMAS	200,0000	1,4000	280,00
00042	MILHO VERDE, 200 GRAMAS	150,0000	1,1800	177,00
00043	MISTURA PARA BOLO, SABOR CHOCOLATE, PACOTE 400 GRAMAS	180,0000	2,5000	450,00
00044	MISTURA PARA BOLO, SABOR COCO, PACOTE 400 GRAMAS	180,0000	2,1900	394,20
00045	MISTURA DE BOLO DE FUBÁ	180,0000	2,2900	412,20
00046	MISTURA PARA BOLO, SABOR LARANJA, PACOTE 400 GRAMAS	180,0000	2,1900	394,20
00047	MISTURA PARA BOLO, SABOR ABACAXI, PACOTE 400 GRAMAS	180,0000	2,1900	394,20
00048	MISTURA PARA BOLO, SABOR BAUNILHA, PACOTE 400 GRAMAS	180,0000	2,1900	394,20
00049	ÓLEO VEGETAL PARA PREPARAR ALIMENTOS, DE SOJA, EMB. 900 ML.	380,0000	2,8900	1.098,20
00050	ORÉGANO, EMBALAGEM 5 GRAMAS	25,0000	1,2900	32,25
00051	OVOS FRESCOS, DE GRANJA	100,0000	3,9900	399,00
00052	PÃO, DE FORMA, PACOTE 500 GRAMAS	360,0000	3,3900	1.220,40
00053	PÃO, FRANCÊS	180,0000	7,0500	1.269,00
00054	PERNIL SUÍNO EM CUBOS	160,0000	11,2400	1.798,40
00055	PRESUNTO	100,0000	13,2000	1.320,00
00056	QUEIJO, MUÇARELA	100,0000	16,0400	1.604,00
00057	REFRIGERANTE DE COLA ZERO GARRAFA DE 2 LITROS	150,0000	5,9000	885,00
00058	REFRIGERANTE DE COLA 2 LITROS	350,0000	6,0000	2.100,00
00059	REFRIGERANTE DE GUARANÁ	450,0000	3,6500	1.642,50
00060	SAL PARA TEMPERO, DE COZINHA REFINADO	100,0000	0,9500	95,00
00061	SALSICHA, PACOTE DE 03 KG.	250,0000	5,4700	1.367,50
00062	SUCO DE FRUTAS DE SOJA	260,0000	3,3500	871,00
00063	TEMPERO ALHO E SAL	134,0000	5,4900	735,66
00064	TRIGO, PARA QUIBE, PACOTE 500 GRAMAS.	55,0000	1,9000	104,50

Total do Fornecedor LAÉRCIO FERNANDES CLAUDINO - ME

48.695,81


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 11.111




Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha - MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



